

CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2017-SMS

PROCESSO Nº 0016617

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, sito à Av. Radialista João Ramos nº 1141A, Cidade Nova, CEP: 61.930-360, Fone: 98892-8166 e 3014-0466, inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.845/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. OZÉIAS FERREIRA MAIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 92015008080 SSP-CE e CPF nº 356.615.933-68, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Fabiano de Cristo nº 12A, bairro Jardim Cearense, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de Material de Limpeza, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 59.978,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais)**, correspondendo aos **Lotes 12 e 14**, do edital.

lml

Lucas Silva Aguiar
VISTO
TAB-CE: 29357

[Handwritten signature]

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

Lucas

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 79337

[Handwritten signature]

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

20.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90% (noventa por cento)** de sua **validade contada a partir da data de entrega** no Almoarifado da Secretaria de saúde.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

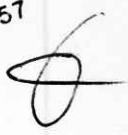
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.




Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357


11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almojarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, Claudia Gurgel especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Lucas


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

[Handwritten mark]

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

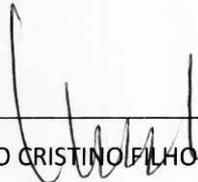
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 17 de maio de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



OZÉIAS FERREIRA MAIA
CPF nº 356.615.933-68
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

1. Felipe Kerly B. Vasconcelos
CPF: 045.056.683-80

2. Cláudia Curyel
CPF: 98098052048


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

Leia-se: ANEXO V - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 08/2017 QUADRO DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CADASTRO DE RESERVA, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE - FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
08AB	01	---	Fisioterapeuta	Graduado em Fisioterapia	Elaborar diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional; estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas; realizar estudos e análises de desvios físico funcionais intercorrentes, detectar os graus de normalidade para os de anormalidade e prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional, as técnicas próprias de fisioterapia; induzir o processo terapêutico no paciente; dar altas nos serviços de fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidades de continuidade das práticas terapêuticas; reavaliar, sistematicamente o paciente, para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas; executar outras atividades afins.	30 horas	R\$2.400,00

ANEXO VI - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 08/2017 QUADRO DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CADASTRO DE RESERVA, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE - FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CÓDIGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
22AE	01	---	Fisioterapeuta	Graduado em Fisioterapia	Elaborar diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional; estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas; realizar estudos e análises de desvios físico funcionais intercorrentes, detectar os graus de normalidade para os de anormalidade e prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional, as técnicas próprias de fisioterapia; induzir o processo terapêutico no paciente; dar altas nos serviços de fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidades de continuidade das práticas terapêuticas; reavaliar, sistematicamente o paciente, para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas; executar outras atividades afins.	30 horas	R\$2.400,00

Sobral/CE, 23 de maio de 2017.

Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO DA SAÚDE.

Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

EXTRATO DE CONTRATO nº 065/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME representado pelo Sr. OZÉIAS FERREIRA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTES 12 e 14). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2017. **VALOR:** R\$ 59.978,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 25 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. **DATA:** 17 de maio de 2017.

ERRATA - EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2017050301 - SMS. **CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. Onde se lê: **FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição

Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, e nas Portarias nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, Portaria MS nº 142, de 27 de janeiro de 2014, bem como na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, e na Portaria 3.127, de 28 de dezembro de 2016, e demais normas e legislação específica. **Leia-se: FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, e na Portaria MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria nº 1.703/GM de 17/08/2014 e Resolução 63/2016 - CIB/CE. Portaria GM nº 1.009/2005, Portaria GM nº 2.283/2008, Portaria SAS nº 160/2011, Portaria SAS nº 372/2012, Portaria nº 602 de 18 de julho de 2014. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: a) - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; b) - avaliar a capacidade instalada; c) - recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENIENTE, da COMUNIDADE ACADÊMICA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês. **VALOR:** R\$ 17.542.799,28 (DEZESETE MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE